

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 756 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.	1
LEI Nº 757 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.	3
LEI Nº 758 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.	5
LEI Nº 759 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.	7
PORTARIA Nº 3021/2023	10

LEI Nº 756 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO MARIA– CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município Santa Inês – MA, o Programa ‘AUXÍLIO MARIA’, com o objetivo de prestar assistência social às mulheres vítimas de violência doméstica e mulheres em situação de vulnerabilidade residentes no município de Santa Inês – MA, com o fim de complementar as despesas de moradia temporária.

Parágrafo Único: O Programa contará com orçamento próprio.

Art. 2º - Caberá ao Município de Santa Inês – MA, através da Secretaria Municipal da Mulher, organizar e estruturar o Programa fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, no qual deverá elaborar a análise e o parecer técnico-social.

Art. 3º - O Programa contará com orçamento próprio bem como poderá firmar convênios e captar recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes ou mesmo receber doações.

Art. 4º - São Finalidades do Programa:

- I - Conceder e garantir segurança à mulher vítima de violência doméstica ou familiar que esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão;
- II - Oferecer benefício social para garantir autonomia e proteção à mulher em situação vulnerabilidade e aos seus dependentes;
- III - promover suporte social;
- IV - Mitigar os efeitos biopsicossociais sobre a vida das mulheres, com ou sem dependentes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V – apoio psicológico para as mulheres indefesas durante o período necessário. (NR)1

Art. 5º - Para fins de concessão do benefício, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios:

§ 1º – Para mulher vítima de violência doméstica:

I - Estar sob os efeitos legais de quaisquer dos dois tipos de medidas protetivas de urgência expedidas com base na Lei federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

II - Apresentação do Boletim de Ocorrência – B.O expedido pela Delegacia de Polícia Civil – MA.

§ 2º - Para Mulher em situação de vulnerabilidade:

III – Estar inscrita no Cadastro Único da Assistência Social conforme os critérios do Governo Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 3º A mulher que buscar o programa previsto nesta Lei deverá comprovar o domicílio no Município de Santa Inês – MA, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente à data do pedido de concessão da bolsa, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória.

§ 4º Caso se verifique a falsidade de qualquer documento ou informação o benefício poderá ser suspenso imediatamente ou mesmo cancelado, e o fato será apurado nos termos da legislação penal.

§ 5º Para efeitos de concessão do benefício, casos nos quais as medidas referidas neste artigo ainda não tenham sido solicitadas ou estiverem com prazo expirado, necessitando de renovação, serão concedidos até 05 (cinco) dias úteis para que seja feita a solicitação em ambas as situações.

Art. 6º - O valor do benefício mensal será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), às mulheres que comprovem os critérios exigidos, previsto no art. 5º desta Lei.

§ 1º O benefício temporário será concedido pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por até um período de igual duração, após reavaliação pela coordenação executiva e pela equipe técnica da Secretaria da Mulher do Município de Santa Inês – MA. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 04/2023)

§ 2º O benefício será imediatamente suspenso, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – Deixe mulher beneficiária de atender quaisquer dos critérios exigidos para a concessão do benefício.

II – Seja evidenciado o retorno da mulher ao convívio com o agressor.

III – Cessem os efeitos e as garantias da medida protetiva de urgência.

§ 3º Terão prioridade na concessão a mulher em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade e/ou sejam pessoa com deficiência na forma da Lei federal n.º 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 6 de julho de 2015, e/ou pessoa idosa na forma da Lei federal n.º 10.741(Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003.

¹ Redação dada pela Emenda Aditiva nº 01/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 7º - A equipe da Secretaria da Mulher do Município de Santa Inês – MA, poderá realizar visitas domiciliares à beneficiária do programa “AUXÍLIO MARIA”, para acompanhamento e verificação dos critérios de concessão do benefício.

Art. 8º - O programa atenderá às mulheres que se enquadrarem ao perfil estabelecido, observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O Programa será gerido pelo Prefeito Municipal e/ou pelo titular da Secretaria Municipal da Mulher, ou órgão equivalente.

Art. 10 O Programa terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, e conta bancária própria.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 90 (noventa) dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante aprovação na Casa Legislativa, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade de criar orçamento inicial do Programa, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 02/2023)

I – As dotações a serem criadas na Lei Orçamentaria vigente, serão as seguintes:

021900 – SECRETARIA MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA ÀS MULHERES		
Função: 14 – Direitos da Cidadania		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0003 – Suporte Administrativo e Operacional		
Ação (projeto/atividade): 2166 – Manutenção dos Programas Sociais Municipal		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500.000,00
TOTAL		500.000,00

II - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no inciso I, do art. 12º desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial da Reserva de Contingência.

Art. 13 - As despesas para execução do programa serão feitas através da suplementação de dotação já existente no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Luis Felipe Oliveira de Carvalho

Prefeito Municipal

LEI Nº 757 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA CATADOR – CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município Santa Inês – MA, o Programa “**BOLSA CATADOR**”, com o objetivo de prestar assistência social aos catadores de recicláveis residentes no município de Santa Inês – MA.

Parágrafo único: O Programa contará com orçamento próprio.

Art. 2º - São requisitos para concessão do benefício previsto no caput:

I – Que o beneficiário comprove sua atividade como catador de materiais recicláveis;

II - Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Santa Inês – MA, devendo comprovar o domicílio de no mínimo 12 (doze) meses anteriormente à data do pedido de concessão;

III – Provar que exerce a profissão de catador com documentos ou estar vinculado à cooperativa ou associação de catadores;

IV - Promover suporte social;

§ 1º Constada adulteração e/ou falsificação de qualquer documento apresentado pelo beneficiário, será o benefício automaticamente cancelado, e o fato será apurado nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Em caso de apresentação de documentação incompleta, será concedido prazo de 2 dias úteis para a regularização das pendências. Não apresentada no prazo acima, o benefício será indeferido.

Art. 3º - O valor do benefício será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos catadores, previsto pelo art. 2º desta Lei.

§ 1º O benefício é temporário e será concedido pelo período de 06 (seis) meses.

§ 2º O beneficiário será imediatamente suspenso, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – Deixe o beneficiário de atender quaisquer dos critérios exigidos para a concessão do benefício.

§ 3º Terão prioridade na concessão os catadores que sejam pessoa com deficiência na forma da Lei federal n.º 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 6 de julho de 2015, e/ou pessoa idosa na forma da Lei federal n.º 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º - Havendo mais de um beneficiário no mesmo núcleo familiar, apenas um poderá receber o benefício.

Art.5º O Programa será gerido pelo Prefeito Municipal e/ou pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º O Programa terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, e conta bancária própria, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 90 (noventa) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Luis Felipe Oliveira de Carvalho

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI Nº 758 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, AOS ESTUDANTES CARENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA INÊS/MA, DENOMINADO 'PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Inês/MA o Programa de concessão de bolsas escolares, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes santainesenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados regularmente na rede municipal de ensino, denominado "**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**", a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Educação de Santa Inês.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover o financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

II – possibilitar condições de equidade socioeconômica aos alunos da rede pública municipal de ensino de Santa Inês/MA.

Art. 3º Para a consecução do Programa, no atendimento da demanda de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, fica desde já autorizado a concessão da seguinte quantidade de bolsas escolares a:

I – 1.000 (mil) famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam no mínimo 02 (dois) alunos matriculados regularmente na rede de ensino municipal.

§ 1º A bolsa, na forma de auxílio financeiro, será concedida mensalmente, sendo individual e intransferível, a apenas 01 (um) aluno por família cadastrada.

§ 2º Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 10% (dez por cento), e aos alunos matriculados em escolas quilombolas a quantidade de 10% (dez por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa.

§ 3º As bolsas concedidas serão renovadas ao final de cada ano letivo, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

§ 4º O pagamento do auxílio financeiro concedido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA diretamente para a família beneficiada através de transferência bancária para conta de titularidade do CPF do responsável pelo beneficiado.

Art. 4º Para ser beneficiário do Programa "**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**" de que trata esta Lei, o responsável pelo estudante deverá:

I – comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda *per capita* familiar que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, com prioridade na seleção do benefício ao estudante de menor renda *per capita*.

II – comprovar residência no Município de Santa Inês/MA, de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente da data do pedido de concessão da bolsa, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória.

III – estar inscrito no cadastro único e apresentá-lo atualizado;

Art. 5º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I – comprovação de matrícula na rede de ensino pública municipal;

II – comprovação de assiduidade escolar;

III – comprovação anual, conforme o período de rematrícula, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV – possuir cartão nacional de vacinação atualizado.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos II e III deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 6º O valor do auxílio financeiro será de R\$ 100,00 (cem reais) por família beneficiada.

Art. 7º O processo de seleção para concessão das bolsas será realizado a cada ano, estando restrito ao número de bolsas existentes, por meio de Comissão Julgadora e Executiva instituída por esta Lei, a qual poderá se reunir extraordinariamente se necessário.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Julgadora e Executiva do Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) suplentes;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e 02 (dois) suplentes;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e de Adolescente e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação e 01 (um) suplente; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2023)

§ 1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora e Executiva do Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”.

§ 2º O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva será o **Secretário Municipal de Educação**, e, na sua ausência, assumirá o seu adjunto.

§ 3º A nomeação dos Membros da Comissão Julgadora e Executiva do Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”, será feita por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 5º O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 9º São atribuições da Comissão Julgadora e Executiva do Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”:

I – supervisionar o Programa.

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento, e elaborar normas complementares, se necessárias.

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do Programa.

V – elaborar minutas de editais referentes ao Programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 10. A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos estudantes beneficiários que terão a obrigatoriamente de atender toda e qualquer solicitação.

Art. 11. A Comissão Julgadora e Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 12. Para pleitear o benefício criado por esta Lei, o responsável pelo estudante interessado deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários, e dos respectivos benefícios do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**.

Art. 14. Será excluído do Programa definitivamente, o responsável pelo estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**.

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o responsável pelo estudante que gozar ilicitamente do benefício, será

obrigado a efetuar o ressarcimento integral aos cofres públicos da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 15. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Luis Felipe Oliveira de Carvalho

Prefeito Municipal

LEI Nº 759 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de SANTA INÊS, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 471.785.355,00 (Quatrocentos e Sessenta e Um Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	467.282.355,00
Receita Tributária	29.987.400,00
Receita de Contribuições	5.490.000,00
Receita Patrimonial	15.718.200,00
Receita de serviços	229.000,00
Transferências Correntes	414.252.755,00
Outras Transferências Correntes	1.605.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (DED. do FUNDEB)	-17.380.000,00
(+) RECEITAS DE CAPITAL	21.883.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Operações de Crédito	9.600.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferências de Capital	12.163.000,00
TOTAL GERAL	471.785.355,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	10.049.050,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.372.000,00
ADMINISTRAÇÃO	24.591.655,00
SEGURANÇA PÚBLICA	4.542.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.815.900,00
SAÚDE	112.657.600,00
TRABALHO	170.000,00
EDUCAÇÃO	196.492.800,00
CULTURA	6.313.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	11.069.000,00
URBANISMO	28.576.000,00
HABITAÇÃO	315.000,00
SANEAMENTO	18.178.150,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.840.000,00
AGRICULTURA	5.607.000,00
COMÉRCIO e SERVIÇOS	1.845.200,00
COMUNICAÇÕES	1.074.000,00
ENERGIA	7.160.000,00
TRANSPORTE	4.885.000,00
DESPORTO E LAZER	4.997.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.235.000,00
TOTAL GERAL	471.785.355,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	373.801.310,00
Pessoal e Encargos Sociais	224.326.445,00
Juros e Encargos da Dívida	1.331.000,00
Outras Despesas Correntes	148.143.865,00
DESPESAS DE CAPITAL	93.749.045,00
Investimentos	86.554.220,00
Inversões Financeiras	2.095.000,00
Amortização da Dívida	5.099.825,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.235.000,00
TOTAL GERAL	471.785.355,00

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	10.049.050,00
GABINETE DO PREFEITO	3.353.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21.867.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.577.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.477.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	8.807.200,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	6.126.000,00
SECRETARIA DE SANEAMENTO	16.108.150,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	39.886.000,00
FUNDEB	169.015.000,00
FMS	103.850.400,00
FMAS	7.414.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	6.383.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E PSICULTURA	5.407.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	419.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.015.200,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	5.179.000,00
SEC. MUN. DE POLIT. PUBLICAS VOLTADAS PARA AS MULHERES	6.713.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.372.000,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADÃ	5.899.000,00
FIA	3.590.900,00
SEC.MUN.RECEITA, URBANISMO E PATRIMONIO PUBLICO	2.820.655,00
FMPDDD	179.000,00
FMDA	221.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	3.910.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	401.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER e JUVENTUDE	4.997.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS	245.000,00
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e GESTÃO	198.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	2.070.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.235.000,00
TOTAL GERAL	471.785.355,00

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

- I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.815.900,00
SAÚDE	112.657.600,00
TOTAL GERAL	129.473.500,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

II - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

III - Excluem-se desse limite:

§ 1º Os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

§ 2º Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

§ 3º Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Luis Felipe Oliveira de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3021/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a 1ª suplente do Conselho Tutelar MARIA DE JESUS HENRIQUE DO NASCIMENTO, CPF nº 832.244.163-00, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santa Inês, em substituição a Conselheira Tutelar: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS, durante o gozo do seu respectivo período de férias, iniciando no dia 09/12/2023 e finalizando no dia 09/01/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura
, ao 07 de dezembro de 2023.

Municipal de Santa

Inês/MA

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA

DIÁRIO OFICIAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AV. LUIZ MUNIZ, 1005
SANTA INÊS – MA, CEP: 65300-115
Email: pubdomsi@gmail.com
Telefone: (98)97005-8521

MIKAELLE OLIVEIRA SILVA
COORDENADORA DO DIÁRIO OFICIAL
CÍCERO JEAN ANDRADE DE FARIAS
COORDENADOR DIÁRIO- CPL
LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 07/12/2023 15:33:53

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1756466181638e93018b0bbfdaaa2115c6a6a251
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

